

Relação entre cinema e direito dentro da educação jurídica

COSTA, Débora Laís dos Santos¹
SILVESTRE, Ana Carolina de Faria²

RESUMO

Utilizando como marco teórico as autoras Martha Nussbaum e Marilena Chauí, o artigo visa discutir sobre a utilidade do cinema na educação jurídica. Assume-se que o cinema auxilia o Direito – o qual, por ser amplo compreende inúmeros assuntos dentro dele –, uma vez que há o aproveitamento de temas complexos de forma a serem mais acessíveis, e sempre abrangendo o senso crítico e o emocional do discente. Desse modo, o trabalho começará com uma investigação acerca da educação e das correntes educacionais, focando-se no construtivismo. Após, pesquisar-se-á sobre a história da arte como um todo e de sua relação com a sociedade da época, até chegar ao ponto em que o cinema foi criado, em 1895. Por fim, discutirá como que o cinema, como arte, influencia o aluno de direito em seu aprendizado, observando o senso crítico e emocional vinculado ao cinema, e se tal vínculo seria proveitoso para uma educação jurídica.

Educação Jurídica. Cinema. Direito. Martha Nussbaum.

Relationship between cinema and law within legal education

ABSTRACT

Using the authors Martha Nussbaum and Marilena Chauí as a theoretical framework, the article aims to discuss the usefulness of cinema in legal education. It is assumed that the cinema assists the Law - which, because it is broad, comprehends innumerable subjects within it -, since there is the use of complex themes in order to be more accessible, and always covering the critical and emotional sense of the student. In this way, the work will begin with an investigation about education and educational trends, focusing on constructivism.

¹ Mestre em Constitucionalismo e Democracia na Faculdade de Direito do Sul de Minas. Graduanda em Letras português/inglês pelo Centro Universitário do Sul de Minas. E-mail: deboralais.costa@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8735089534918536>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4023-953X>.

² Doutoranda em Ciências Jurídico-filosóficas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre e pós-graduada em Ciências Jurídico-filosóficas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. E-mail: fariasilvestre@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1145932876446455>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2097-8885>.

Afterwards, we will investigate the history of art as a whole and its relationship with society at the time, until reaching the point where cinema was created in 1895. Finally, it will discuss how cinema, as art, influences the law student in his learning, observing the critical and emotional sense linked to cinema, and whether such a link would be beneficial for a legal education.

Legal Education. Movie theater. Law. Martha Nussbaum.

Relación entre cine y derecho en el interior de la educación jurídica

RESUMEN

132

Utilizando a las autoras Martha Nussbaum y Marilena Chauí como marco teórico, el artículo tiene como objetivo discutir la utilidad del cine en la educación jurídica. Se asume que el cine asiste al Derecho - que por ser amplio comprende innumerables temas dentro de él-, ya que se hace uso de temas complejos para ser más accesibles, y abarcar siempre el sentido crítico y emocional del alumno. Así, el trabajo comenzará con una investigación sobre la educación y las tendencias educativas, centrándose en el constructivismo. Posteriormente indagaremos sobre la historia del arte en su conjunto y su relación con la sociedad de la época, hasta llegar al punto de creación del cine en 1895. Finalmente, se discutirá cómo el cine, como arte, influye en el estudiante de derecho en su aprendizaje, observando el sentido crítico y emocional ligado al cine, y si tal vínculo sería provechoso para una formación jurídica.

Educación Jurídica. Cine. Derecho. Martha Nussbaum.

INTRODUÇÃO

Se mostra interessante a análise histórica para se compreender a importância da arte, isto pois, nos primeiros momentos do homem paleolítico, elas foram usadas como meio de comunicação e de registro histórico.

Os primeiros vestígios de arte podem ser encontrados no Período Paleolítico Superior, o qual se iniciou em 40.000 a.C. Os homens paleolíticos eram caçadores, pescadores e coletores. Havia uma certa dificuldade de se obter pedras, uma vez que se passa durante a última era glacial. Desse modo era indispensável que se criasse novos meios de caça, confeccionando inúmeros utensílios originais, surgindo assim: o arco, a flecha, os arpões e as agulhas.

Em virtude do frio intenso a sociedade da época encontrava-se refugiada dentro de cavernas. E, assim, os Homo Sapiens representavam seu cotidiano com desenhos nas paredes, além de esculturas de argila simbolizando a

sexualidade e a fertilidade. Desse momento em diante percebe-se o uso das artes para representar a vida em sociedade dos seres humanos.

A Era Paleolítica foi o marco histórico da arte na sociedade, a partir dessa época sempre que a sociedade se transformava e evoluía, a arte se transformava junto, muitas vezes como simples expressão da sociedade e outras como a expressão da contracultura da sociedade.

Observando, então, a grande utilização da arte como meio de representação, mas, não só é usada para este fim, isto pois, a arte traz consigo inúmeras facetas. O artigo visa tratar, especificamente, do cinema e sua relação com a educação jurídica, uma vez que se observa um vínculo entre o cinema e o senso crítico, o qual é necessário para qualquer profissional da área jurídica.

Dessa maneira, o artigo relacionará ambos estudos – direito e cinema – dentro do modo como se é passado nas aulas, para que se possa conceber alunos que tenham o entendimento do direito, com suas instituições, seus deveres e obrigações; mas também que tenham o pensamento crítico que a arte invoca, para que possam perceber tais aprendizados e arquitetar uma opinião sobre o que aprenderam.

Atesta-se o valor da educação e a importância de investigar o assunto. Ao se aperfeiçoar a educação, a sociedade ganha cidadãos experientes e comprometidos com o futuro do país, sendo hábeis a votar e a trabalhar conscientemente dentro da sociedade, e isso pode acontecer por meio da relação direito e cinema.

O direito, de uma forma ampla, pode ser relacionado com todos os aspectos da sociedade, uma vez que está presente em todas as etapas da vida. Sendo ele, uma instituição, onipresente pode-se associa-lo com o cinema, fato que já foi elaborado inúmeras vezes³. Entretanto, o artigo pretende tomar um passo adiante e conecta-lo a educação jurídica investigando os frutos de tal junção.

E desses possíveis frutos espera-se que se manifeste a possibilidade de originar um novo meio de educar os alunos de direito, para que venham a compreender os temas tratados, percebendo os impactos sociais e emocionais que são abordados, em certas ocasiões, melhores em filmes do que na simples leitura da lei seca.

Arte, para quê?

³ Encontra-se inúmeros livros que tratam sobre o assunto: direito e cinema, como por exemplo o livro que o professor José Luiz Quadros de Magalhães coordenou.

É necessário que se note, em um primeiro momento que a construção de arte engloba não somente quadros, mas todas as edificações que consegue por meio de apresentações verbais ou não verbais criar sentimentos no receptor da mensagem.

Assim, pode-se fazer a análise de direito e artes, entretanto, tem-se, no artigo, o objetivo de se delimitar a análise, recorrendo-se ao cinema, isto pois, há, nessa concepção, inúmeras construções artísticas em um único meio, e por esse motivo, se mostra, para a pesquisa, mais vantajoso.

Para que seja feita a análise de forma adequada, é necessário, em um segundo momento, que se observe sobre a construção histórica e social do cinema, para que então, possa-se seguir com a investigação.

O cinema surgiu em 28 de dezembro de 1895, quando os irmãos Lumière apresentaram o primeiro filme feito, mostrando a saída de operários de uma fábrica, em uma sala pequena de cinema com 33 pessoas (TAVARES, 2020).

Em 1902 foi feito o filme “Le Voyage Dans La Lune”, sendo considerado o primeiro filme de ficção científica, a história⁴ conta sobre a viagem a lua. O tema foi considerado muito ousado pela época em que foi feito, e isso demonstra a importância do cinema, pois ele – como os outros tipos de arte – expõe para sociedade inúmeras questões – explícitas ou não –, as quais não seriam tratadas em outro veículo de informação.

Através da expressão artística pode-se transformar o sentido das coisas, vendo-as, não como elas são, mas como desejaríamos que fossem. Este é o primeiro passo da arte: conseguir algo mais do que possam dizer a frialdade dos manuais ou as disciplinas perceptivas. Ver a natureza com olhos de artista conseguirá transformar, profundamente, cada uma das nossas sensações reais. (ANDRADE, 1995, p. 15-16).

Quando se encontra uma exposição de temas audaciosos que revelam algo novo ao espectador, presencia-se a importância do cinema no direito e consequentemente na educação jurídica.

Observa-se a força das artes para demonstrar realidades, as quais, muitas vezes, não são lidas de forma eficaz pela sociedade, como por exemplo, o quadro de Pablo Picasso, a Guernica (ELLERO, 2020), expressão dos dramas da Guerra Civil Espanhola de 1937; ou músicas que expressaram insatisfação com o governo ou com a norma exercida na sociedade, como Apesar de você

⁴ “A group of men travel to the moon by being shot in a capsule from a giant cannon. They are captured by moon-men, escape, and return to the earth.” (OSWALT, 2020).

de Chico Buarque⁵, que foi usada como um dos hinos contra a ditadura de 1964 no Brasil.

Na maioria dos governos ditatoriais que existiram no mundo, em suas épocas dispersas, houve a semelhança da diminuição de qualidade na educação. Essa política governamental faz com que a população fique mais maleável para aceitar alguma norma imposta por meios não democráticos. Para que seja dado um exemplo mais específico será visualizado o governo de 1964, governo ditatorial que se estabeleceu no Brasil, durando até 1988. Sobre o tema tratado, Marilena Chauí, diserta em uma entrevista feita pelo site Educar para Crescer:

135

Na Ditadura Militar é criada a ideia de que escola pública gratuita é subversiva. A crise começou com a destruição das escolas vocacionais e, posteriormente, do resto das escolas públicas. Tudo isso com o apoio da burguesia que apoiou o golpe, o que inclui os empresários da educação. Houve uma inversão de papéis, com a subordinação da educação ao dinheiro. Uma tragédia. (MEYER, 2014).

Existem, de acordo com Marilena Chauí, duas finalidades para a arte: concepção pedagógica e expressiva. De acordo com a autora, a concepção pedagógica, tem sua base em Platão e Aristóteles, uma vez que para o primeiro pensador, a cidade perfeita excluía aqueles que somente “[...] imitam as coisas sensíveis e oferecem uma imagem desrespeitosa do divino e das coisas divinas” (CHAUÍ, 2012, p. 356), entendendo como significativo para a educação das crianças a dança, música e estratégia, sendo elas as artes dispositivas e as artes judicativas: a gramática, matemática e a dialética.

Aristóteles, entendia que a concepção pedagógica estava relacionada com a catarse, ou seja, “[...] a purificação espiritual dos espectadores, comovidos e apavorados com a fúria, o horror e as consequências das paixões que movem as personagens trágicas” (CHAUÍ, 2012, p. 356). Estendendo o conceito para Kant, observa-se, novamente, o uso das artes para invocar emoções (CHAUÍ, 2012).

A concepção expressiva traz as artes como a percepção finalística das atividades sociais. Essa concepção é facilmente observada na sociedade, quando ponderamos sobre, por exemplo, a música Cálice de Chico Buarque, a qual foi usada como declaração artística contra a ditadura de 1964 e novamente

⁵ “Provavelmente, a música mais representativa do momento da safra de Chico Buarque, um dos principais compositores contrários ao regime militar. Lançada em 1970, foi imediatamente censurada pelos militares que, rapidamente, identificaram a crítica implícita à falta de liberdade.” (MANS, 2020).

aparece remodelada pelo cantor Criolo, descrevendo, agora, os atuais problemas sociais.

Visualiza-se a utilidade da arte na sociedade para invocar emoções e destacar questões sociais, sempre que um povo evoluiu repara-se que tal desenvolvimento foi relatada por meio de algum tipo de arte.

Como mencionado acima, a arte surgiu no Período Paleolítico Superior, assim, desde os primórdios da civilização contempla-se a necessidade do homem em se expressar. No período neolítico o homem se fixa na terra, passando a cultivá-la e cuidar dos animais e por esse motivo houve um crescimento populacional. Assim, as pinturas da época representavam a nova sociedade que se formava.

Passando a idade antiga, a arte continuou presente em todos os âmbitos da vida em sociedade. As cidades cresceram ao lado dos rios Nilo e Tigre destacando as civilizações do Oriente Médio, Egito e Mesopotâmia. A circulação do comércio cresceu excessivamente e foi necessário inventar um meio de registrar tais movimentações, assim, nessa época surgiu a escrita.

No período medieval houve a oficialização do cristianismo no Império Romano e com isso a arte passou a ter novos formatos, uma vez que agora ela se espelhava na força do catolicismo, assim, a arquitetura, esculturas e pinturas retratavam a manifestação da igreja.

Com o início do Renascimento na Europa, observa-se o período da idade moderna. Com a invenção da imprensa percebe-se o desapontar dos maiores escritores, como, Shakespeare, Camões, Cervantes entre outros.

E por fim a idade contemporânea, que tem início em 1850, com o fim do absolutismo, os países começaram a aspirar governos democráticos. Observa-se também que houve a ascensão do capitalismo com a revolução industrial segmentando o mundo em dois âmbitos políticos – os trabalhadores e os empresários. Por esses motivos constata-se na arte correntes contrárias.

Nesse apanhado pode-se verificar que sempre houve mudanças e contraculturas na sociedade, as quais foram registradas pela arte. O campo explorado pelo artigo é o cinema, que se enquadra na idade contemporânea.

O autor, Marc Ferro, em seu livro Cinema e História mostra como o cinema influencia e foi influenciado pela sociedade. Em um primeiro momento ele agiu como agente da história⁶ subsistindo como instrumento científico. Ao se tornarem um meio de conceber a arte, o cinema influenciou a sociedade, uma vez que passou a documentar fatos que ocorriam na sociedade.

⁶ Expressão utilizada por Marc Ferro.

Na Inglaterra, mostram essencialmente a rainha, seu império, sua frota; na França, preferiram filmar as criações da burguesia ascendente: um trem, uma exposição, as instituições republicanas. (FERRO, 1992, p. 13).

Ao observar o fundamento de Marc Ferro, pode-se compreender que a utilização de um instrumento cultural, como o cinema, que influencia a sociedade é valioso para o estudo do direito. A sociedade interfere no direito no momento em que se manifesta novos valores culturais, sendo necessário que se crie normas para adequar as mudanças existentes, fato que pode ser contemplado na teoria tridimensional de Miguel Reale⁷.

137

Percebe-se que a teoria de Miguel Reale abrange a modificação de leis quando há transformações na sociedade que acarretam, por esse motivo, levantamento de novas questões morais e sociais. Utilizando um espelho do mundo concreto, tal como o cinema, pode ser vantajoso para até analisar essas transformações que estão constantemente ocorrendo.

Sendo, assim, um instrumento de extrema relevância para a Educação Jurídica, pois tem meios para apresentar o desenvolvimento de uma sociedade de forma clara, abrangente e com questões artísticas.

Educação

Antes que se possa trabalhar com a educação, propriamente dita, é necessário que se investigue sobre a filosofia, uma vez que a base da educação e dos questionamentos nasceu na Grécia antiga com os filósofos.

Percebe-se que para tratar de educação e pesquisa é essencial a utilização dos filósofos, que trabalhavam com a investigação das coisas e suas relações com a sociedade civil, desse modo, nota-se a sua indispensabilidade.

Os filósofos tinham como objetivo questionar a realidade social, pois a sociedade estava reprimida pelas tradições necessitando de uma resposta racional para as questões que afligiam os cidadãos. Entre os inúmeros legados

⁷ “Encontraremos sempre estes três elementos, onde quer que se encontre a experiência jurídica: — fato, valor e norma. Donde podemos concluir, dizendo que a palavra Direito pode ser apreciada, por abstração, em tríplice sentido, segundo três perspectivas dominantes: 1) o Direito como valor do justo, estudado pela Filosofia do Direito na parte denominada Deontologia Jurídica, ou, no plano empírico e pragmático, pela Política do Direito; 2) o Direito como norma ordenadora da conduta, objeto da Ciência do Direito ou Jurisprudência; e da Filosofia do Direito no plano epistemológico; 3) o Direito como fato social e histórico, objeto da História, da Sociologia e da Etnologia do Direito; e da Filosofia do Direito, na parte da Culturologia Jurídica.” (REALE, 2010, p. 490).

que os filósofos deixaram para o mundo, o que se torna mais importante para o artigo é:

A ideia de que o conhecimento verdadeiro deve encontrar as leis e os princípios universais e necessários do objeto conhecido e deve demonstrar sua verdade por meio de provas ou argumento racionais. Ou seja, em primeiro lugar, a ideia de que um conhecimento não é algo que alguém impõe a outros e sim algo que deve ser compreendido por todos, graças a argumentos, debates e provas racionais, pois a razão ou capacidade de pensar conhecer é a mesma em todos os seres humanos; e, em segundo lugar, a ideia de que um conhecimento só é verdadeiro quando explica racionalmente o que é a coisa conhecida, como ela é e por que ela é. (CHAUÍ, 2012, p. 34-35).

138

Foi na época dos filósofos gregos que se criou a primeira universidade da história. Platão, em 387 a.C., fundou sua Academia em Atenas, que tinha como objetivo conceber o conhecimento como algo racional e mutável, diferentemente das tradições seguidas na sociedade.

Uma vez que, Platão era discípulo de Sócrates também seguia seus ensinamentos de descoberta de conhecimento, ambos compreendiam a importância da educação e usavam o diálogo como meio de difundi-la e debater as questões.

Seu método maiêutico, baseado a ironia e no diálogo, possui como finalidade a parturição de ideias, e como inspiração a parturição da vida, uma vez que Fenareta, sua mãe, era parteiro. Isso porque todo erro é fruto da ignorância, e toda virtude é conhecimento; efetuar a parturição das ideias é tarefa primordial do filósofo, a fim de despertar nas almas o conhecimento. Daí a importância de reconhecer que maior luta humana deve ser pela educação (paideia), e que a maior das virtudes (areté) é a de saber que nada se sabe. (ALMEIDA, 2012, p. 102-103).

Essa dialética, que nasceu na Grécia antiga, é utilizada até hoje nas salas de aula, uma vez que o professor, passa as informações, mas os alunos têm a possibilidade de debater o assunto em pauta. Mostrando assim a influência dos filósofos na educação contemporânea.

Visto como se deu o início da educação é necessário que se faça um pulo para o mundo contemporâneo analisando-se agora os meios utilizados para viabilizar uma melhor educação para os alunos.

No princípio era a tradição oral. As sociedades, com suas diferentes formas de

organização, transmitiam às futuras gerações os conhecimentos necessários e suficientes para sobreviver e adaptar-se às mudanças. [...] A palavra carrega consigo a ideia de algo permanente, durável, o patrimônio transmitido de geração em geração. [...]. A transmissão da cultura tinha como missão primária assegurar a sobrevivência do indivíduo e, através dele, da espécie. (OLIVEIRA, 2014, p. 03).

Antes de se desenvolver um método de escrita, as sociedades primitivas passavam as informações que tinham de geração em geração, assim, entende-se que havia uma tradição em transmitir o conhecimento para os mais novos.

Com a invenção da escrita, na Mesopotâmia em 4.000 a.C., o meio de se propagar as informações ficou mais acessível. A utilização da tradição oral acabou com Sócrates e a partir de Platão inaugurou-se a tradição escolar, se desenvolvendo até o ensino dos dias de hoje.

Há quatro linhas teóricas de metodologia para o ensino, que são, primeiramente, a tradicional, surgindo no Iluminismo passou a fundamentar o conhecimento na razão e não mais na tradição, e, por esse motivo, o professor é o único que tem a razão e o conhecimento e desse modo é o centro da sala. A próxima linha é o construtivismo de Jean Piaget⁸, onde o aluno é o agente ativo da educação, tendo que pesquisar e investigar para encontrar as respostas certas e por esse motivo o professor não está mais no centro, discente aprende a questionar e interpretar os conhecimentos passados, não os aceitando como verdades imutáveis.

A terceira linha metodológica é denominada de Waldorf, criada na Alemanha em 1919, onde busca-se a conexão do corpo, alma e espírito, dando mais valor ao lado artístico e manual da criança, para que ela desenvolva os três aspectos do ser humano: físico, alma e espírito. Tem como objetivo formar pessoas com a habilidade de pensarem por si próprias.

Por fim, encontra-se a linha Montessoriana, que preza os sentidos e estimula a concentração e percepção sensório-motoras para uma melhor aprendizagem. Essa linha entende que o conhecimento das crianças não pode ser limitado as matérias, dando aos alunos o objetivo final de viver em sociedade e desenvolver um trabalho satisfatório para o emocional da pessoa.

O trabalho focará no construtivismo, uma vez que ele pode ser transportado para o ensino superior, de acordo com inúmeras pesquisas

⁸ “Jean Piaget (1896-1980) foi um renomado psicólogo e filósofo suíço, conhecido por seu trabalho pioneiro no campo da inteligência infantil. Piaget passou grande parte de sua carreira profissional interagindo com crianças e estudando seu processo de raciocínio. Seus estudos tiveram um grande impacto sobre os campos da Psicologia e Pedagogia.” (PORTAL DA EDUCAÇÃO, 2015).

realizadas em várias áreas da educação (DAMAS, 2015; SCHNAID, 2015; MACHADO, 2015; MACKENZIE 2015; DEBALD, 2015).

Assim, no entendimento do construtivismo, o conhecimento deve ser construído, “não consegue ensinar a esse recém-nascido o mais elementar conhecimento objetivo” (BECKER, 2015), sendo necessário que haja uma edificação da compreensão a partir de elementos subjetivos que a vida traz ao sujeito.

Compreender um assunto novo, ocorre, de acordo com tal teoria por meio da assimilação do objeto, e esse entendimento se relaciona com o objeto estudado e com os elementos subjetivos do aluno⁹.

Buscar a respostas por meio de interações com o objeto estudado transforma o aluno no participante da educação não sendo mais apenas um espectador, e tais interações só são feitas satisfatoriamente quando se relaciona com a interpretação da sociedade com o objeto do estudo. Assim, no âmbito do direito, observa-se o benefício de tal teoria no ponto da interpretação do mundo, sendo significativa ao estudando e profissional de direito.

Relação entre educação jurídica e cinema

Observa-se, então, que a linha metodológica do construtivismo ajuda os alunos a construir suas investigações fazendo com que eles busquem a resposta certa com a ajuda da sua comunidade.

Entretanto, percebe-se que não é possível esse tipo de metodologia, que usa essa investigação, se o aluno não tiver senso crítico, isto pois, ele aceitaria a primeira resposta apresentada, sem analisar o que foi apresentado.

Para que exista a razão crítica, indispensável para qualquer pessoa que vive dentro de uma sociedade civil de um Estado Moderno, é necessário que ocorra o trabalho com interpretações textuais – verbais ou não – e, tem-se, no cinema instrumentos viáveis para fazer tal trabalho.

⁹ “O sujeito age sobre o objeto, assimilando-o: essa ação assimiladora transforma o objeto. O objeto, ao ser assimilado, resiste aos instrumentos de assimilação de que o sujeito dispõe no momento. Por isso, o sujeito reage refazendo esses instrumentos ou construindo novos instrumentos, mais poderosos, com os quais se torna capaz de assimilar, isto é, de transformar objetos cada vez mais complexos. Essas transformações dos instrumentos de assimilação constituem a ação acomodadora. [...] O conhecimento não nasce com o indivíduo, nem é dado pelo meio social. O sujeito constrói seu conhecimento na interação com o meio tanto físico como social. Essa construção depende, portanto, das condições do sujeito - indivíduo sadio, bem-alimentado, sem deficiências neurológicas etc. - e das condições do meio - na favela é extremamente mais difícil construir conhecimentos, e progredir nessas construções, do que nas classes média e alta.” (BECKER, 2015).

A linha do construtivismo é apresentada como favorável, pois, ensina os alunos a pesquisarem e descobrirem por si próprios e isso se mostra muito valioso no direito, isto pois, é um assunto que sempre está se modificando e se transformando, sendo necessário, então, que esses profissionais tenham as ferramentas para uma permanente pesquisa.

A arte, constantemente, se prova um meio significativo para a compreensão de inúmeras disciplinas¹⁰, ajudam as crianças a desenvolverem partes do cérebro¹¹ e são relevantes para expressar emoções¹².

Deve-se, então, contemplar a relação entre a educação jurídica e cinema, sendo este considerado uma forma de arte. Como em todos os tipos de educação, mas principalmente na educação jurídica, é necessário que os estudantes trabalhem com a empatia e o melhor meio de se vivenciar tal solidariedade e por meio de um filme, onde pode-se observar diferentes realidades e o meio que elas coabitam.

O cinema, ou teatro, oferece aos integrantes e aqueles que estão presenciando, um senso crítico superior¹³, que é imprescindível em tal instituição, uma vez que todos que fazem parte da relação processual devem ter a capacidade de considerar os fatos criando seu próprio parecer.

Também é necessário que, ao analisar racionalmente, não deixe de lado o aspecto emocional, o qual encontra-se em todas as relações interpessoais e desse ponto observa-se a necessidade do instrumento, que oferece a comiseração indispensável para considerar o caso concreto de forma justa¹⁴.

¹⁰ “A arte é um importante trabalho educativo, pois procura, através das tendências individuais, amadurecer a formação do gosto, estimular a inteligência e contribuir para a formação da personalidade do indivíduo, sem ter como preocupação única e mais importante a formação de artistas. No seu trabalho criador, o indivíduo utiliza e aperfeiçoa processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação e o raciocínio. No processo de criação, ele pesquisa a própria emoção, liberta-se da tensão, ajusta-se, organiza pensamentos, sentimentos, sensações e forma hábitos de trabalho.” (ABC, 2015).

¹¹ “A arte tem sido apontada por especialistas como um dos importantes elementos para o desenvolvimento infantil. Entre os benefícios listados por educadores, estão o desenvolvimento dos sentidos crítico e estético, da criatividade, da curiosidade e da auto-estima.” (MANTOVANI; SILVEIRA, 2015).

¹² “No seu trabalho criador, o indivíduo utiliza e aperfeiçoa processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação, o raciocínio, o controle gestual. Capacidade psíquica que influem na aprendizagem. No processo de criação ele pesquisa a própria emoção, liberta-se da tensão, ajusta-se, organiza pensamentos, sentimentos, sensações e forma hábitos de trabalho. Educa-se.” (MAGALHÃES, 2015).

¹³ “[...] Works of art (whether literary or musical or theatrical) can be chosen to promote criticism of this obtuseness, and a more adequate vision of the unseen.” (NUSSBAUM, 2010, p. 107).

¹⁴ “Children who develop a capacity for sympathy or compassion – often through empathetic perspectival experience – understand what their aggression has done to another separate person, for whom they increasingly care. They thus come to feel guilt about their own aggression and real concern for the well-being of the other person. Empathy is not morality, but it can supply crucial ingredients of morality. As concern develops. It leads to an increasing wish to control one’s own aggression; children recognize that other people are not their slaves but separate being with the right to lives of their own.” (NUSSBAUM, 2010, p. 37).

A relação direito e cinema, propicia ao aluno um meio novo para compreender os temas tratados, uma vez que as histórias introduzidas nos filmes podem proporcionar uma clareza maior ao assunto técnico como, por exemplo, discutir o positivismo jurídico utilizando o filme “Julgamento em Nuremberg”¹⁵ ou debater sobre os limites da decisão jurídica com o filme “Mercador de Veneza”¹⁶.

Essa relação traz para o direito, também, a possibilidade de discutir filmes e seus aspectos jurídicos, tornando o estudo mais rico para o aluno, tal como fez o professor José Luiz Quadros, em seu livro “Direito e Cinema”:

142

Temos assim uma dupla oportunidade: podemos reconhecer as questões sociais e jurídicas em sua situacionalidade e, da mesma maneira, nos pensarmos também situados. Interpretar a realidade em sua representação codificada na linguagem cinematográfica e, em seguida, questionar o filme, criticá-lo, decodificando as situações existenciais ilustradas por suas estórias. De repente, rompe-se a inercia passiva na poltrona do cinema e inicia-se um reiterado movimento de ir e vir, em que nos identificamos com os sujeitos e situações representadas e, em seguida, saímos da tela, estabelecendo o distanciamento necessário à crítica e à problematização das repercussões da estória em nossa história. (BARROS, 2013. p. 37).

O Direito tem relações com todas as áreas da vida humana em sociedade, isto pois, ele deve regula-las de forma eficaz e valida, e para isso, tem que observar as bases de sua construção.

Quando se utiliza do Cinema como instrumento para a Educação Jurídica, nota-se que é possível trazer essa relação entre o Direito e o Cinema em benefício do aluno quanto a questões práticas do estudo do Direito, isto pois, apresenta-se de forma profunda, mas, ao mesmo tempo, simples questões que são mais facilmente percebidas.

Conclusão

O trabalho tem como objetivo a análise da relação existente entre Cinema e Educação Jurídica, que é feito com a constituição da premissa de que as artes, como um todo, circundam o Direito, e por esse motivo, faz-se viável que se discuta como esse instrumento – cinema – pode auxiliar os alunos.

¹⁵ “In 1948, an American court in occupied Germany tries four Nazi judges for war crimes.” (IMDB, 2015).

¹⁶ “In 16th century Venice, when a merchant must default on a large loan from an abused Jewish moneylender for a friend with romantic ambitions, the bitterly vengeful creditor demands a gruesome payment instead.” (IMDB, 2015b).

Para que isso seja realizado, fez-se, em um primeiro momento, a análise das artes, especificando-as no Cinema, e deste constitui-se sua necessidade dentro de um Estado Moderno capitalista. Para que essas questões fossem apresentadas utilizou-se de Marc Ferro como marco teórico.

Passando, então, para a questão da educação, de forma ampla, mas, para que houvesse a delimitação do artigo, focou-se no construtivismo, pois, este tipo de educação viabiliza a visão crítica e a pesquisa dos alunos, dois pontos fundamentais para o aluno de direito.

Por fim, fez-se a relação entre Educação Jurídica e Cinema, percebendo como seus instrumentos viabilizariam o aluno que necessita de apresentações visuais para se conectar com o assunto e perceber questões, que muitas vezes ficam perdidas apenas na leitura de doutrinas e códigos. Entretanto, para além dessa questão, observa-se a indispensabilidade do trabalho com as artes, para que seja possível desenvolver, em alunos, especificamente, mas na sociedade civil como um todo, a razão crítica. Nota-se que as artes e sua devida interpretação apresenta, para aqueles que trabalham com ela, meios para que se faça uma interpretação viável do mundo. Dentro de um Estado Democrático de Direito que exige de seus cidadãos respostas fundamentadas e com amparos necessários para que seja uma sociedade ativa no meio público e assim tomar decisões conscientes.

A relação direito e cinema – e direito e artes, de forma ampla – é necessária para o melhor aprendizado do discente, visto que a arte aprimora o entendimento de mundo e relações interpessoais, oferecendo um novo ponto de vista ao aluno.

O aluno que dispõe das artes, desde o começo de sua educação tem a possibilidade de se tornar um cidadão mais comprometido com a política e a democracia, como explora Martha Nussbaum em seu livro “Not for profit: why democracy needs the humanities”, indicando que as artes são significativas.

Pelo fato das artes estarem interligadas aos acontecimentos sociais e políticos que ocorrem na sociedade em suas diversas épocas sua utilização em escolas e faculdades proporciona ao observador o senso crítico, que é relevante para o estudante de direito e mais, é relevante para se tornar um cidadão apto a participar da política. E, por fim, além do inegável senso crítico que a arte, em maneira geral proporciona, elas oferecem a exploração de emoções, as quais são importantes para o provimento da justiça, pois não se pode esperar que a decisão de um juiz seja justa sem que exista nela emoções que a fundamente, como elabora Martha Nussbaum.

Desse modo a utilização de filmes como material adicional para o ensino do direito proporcionaria aos estudantes respaldo necessário para sensibiliza-los quanto as matérias estudadas e os assistiria no mundo jurídico e no mundo da vida.

REFERÊNCIAS

- ABC. **A importância das artes na educação.** Disponível em: http://www.abc.org.br/article.php3?id_article=1279. Acesso em: 14 de jul. de 2015.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo C. B.. **Curso de Filosofia do Direito.** ed. 10. São Paulo: Atlas. 2012.
- ANDRADE, José Manuel Pita; LOPERA, José Alvarez. **História Geral da Arte.** Rio de Janeiro: Del Prado. 1995.
- BARROS, Juliano Napoleão; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (orgs). **Direito e Cinema.** Belo Horizonte: Arraes. 2013.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Ática. 2012.
- ELLERO, Ana Célia. **Guernica – 78 anos: História, Detalhes e Desdobramentos da obra.** Disponível em: <http://lounge.obviousmag.org/mosaico/2015/04/guernica---78-anos-historia-e-desdobramentos.html>. Acesso em: 14 de ago. de 2015.
- FERRO, Marc. **Cinema e História.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1992.
- IMDB. **Judgment at Nuremberg.** Disponível em: <http://www.imdb.com/title/tt0055031/>. Acesso em: 14 de jul. de 2015.
- IMDB. **The Merchant of Venice.** Disponível em: http://www.imdb.com/title/tt0379889/?ref_=fn_al_tt_1. Acesso em: 14 de jul. de 2015b.
- MANS, Matheus. **As 15 Melhores Músicas Contra a Ditadura Militar Brasileira.** Disponível em: <https://www.esquinadacultura.com.br/post/15-melhores-musicas-de-protesto-e-ditadura-militar>. Acesso em: 05 nov. 2020.
- MANTOVANI, Flávia; SILVEIRA, Julliane. **Especialistas destacam importância da arte no desenvolvimento de crianças.** Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/especialistas-destacam-importancia-da-arte-no-desenvolvimento-de-criancas>. Acesso em: 14 de jul. de 2015.
- MEYER, Manoela. **Marilena Chauí fala sobre trágica herança deixada pela Ditadura Militar à educação.** Disponível em: <http://educarparacrescer.abril.com.br/blog/boletim-educacao/2011/10/13/marilena-chau-i-fala-sobre-heranca-ruim-deixada-pela-ditadura-militar-a-educacao/>. Acesso em: 16 de fev. de 2014.
- MOLL, Jaqueline. **Caminhos da Educação Integral no Brasil: Direito a Outros Tempos e Espaços Educativos.** Penso, 2012.
- NUSSBAUM, Martha C. **Not for profit: Why democracy needs the humanities.** New Jersey: The public square. 2010.
- NUSSBAUM, Martha. **Poetic Justice: the literary imagination and public life.** Boston: Breacon Press, 1995.

OKADA, Ana. **Linhas Pedagógicas: veja como elas funcionam e qual tem mais a ver com seu filho.** Disponível em:
<http://educacao.uol.com.br/noticias/2009/08/25/linhas-pedagogicas-veja-como-elas-funcionam-e-qual-tem-mais-a-ver-com-seu-filho.htm>. Acesso em: 20 de jul. de 2015.

OLIVEIRA, João Batista Araujo e. **Repensando a Educação Brasileira: O que Fazer para Transformar nossas Escolas.** Atlas, 2014.

OSWALT, John. **Storyline.** Disponível em:
http://www.imdb.com/title/tt0000417/?ref_=fn_al_tt_1. Acesso em: 08 de ago. de 2020.

PEDAGOGIA. **Linha Montessoriana.** Disponível em:
<http://www.pedagogia.com.br/conteudos/montessoriana.php>. Acesso em: 20 de jul. de 2015.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Jean Piaget: Biografia.** Disponível em:
<http://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/53974/jean-piaget-biografia>. Acesso em: 15 de ago. de 2015.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 20ª edição. Saraiva, 2010.

TAVARES, Ingrid. **A história do Cinema.** Disponível em:
<http://super.abril.com.br/cultura/a-historia-do-cinema>. Acesso em: 14 de ago. de 2020.